

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO 10.058/2022-SESAU

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-058/PMA.SESAU

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Licitatório 10.058/2022/SESAU**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-058**, que tem por finalidade “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ESPECIAIS INFANTIL PARA ATENDER AS CRIANÇAS PORTADORAS DE ALERGIA, DA REDE DE ANANINDEUA, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DE SUAS AÇÕES**”, pelo período de 12 (doze) meses. O referido certame foi **ADJUDICADO** pelo Sr. **Wellison Duarte Monteiro – Pregoeiro**, em relação aos **itens (02;03;04;05;06;08;09;10;11;12;13;14;15;16;17;18 e 19)**, quanto ao item **(01)** foi **ADJUDICADO** pela Ordenadora de Despesa Sra. **Dayane da Silva Lima**. Consta nos autos (pg 548), solicitação do Sr. **Wellison Duarte Monteiro - Pregoeiro**, quanto ao presente no que diz respeito a conclusão dos atos. Segue manifestação por acato de conclusão assinado pelo Procurador Municipal **David Reale da Mota**, que relata: **Parecer nº 031/2023-PROGE/PMA** - Conforme consignado em seus atos, o certame fundamenta-se na lei federal nº 8.666/93, e demais legislação correlatas, com base nisso, denota-se dos autos adequação jurídica no que concerne à procedimentalização da licitação com base na legislação de regência apresentada no Edital respectivo. Registre-se que não houve apresentação de irrisignações do (s) participante (s) relativas aos atos praticados pela CPL municipal, ou aos julgamentos exarados em eventuais recursos administrativos, tendo sido regularmente ofertado o direito de assim procederem, tendo aceitado, portanto, os julgamentos exarados pela comissão de licitação e órgãos de assessoramento jurídico. Sagraram-se vencedoras do certame as empresas **NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.509.020/0001-16 com valor adjudicado R\$

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

935.706,00 (novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e seis reais) e DAKAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.301.008/0001-41 com valor adjudicado de R\$ 232.374,30 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos). Pelo exposto, analisando as questões jurídicas na instrução e condução do processo licitatório, para atendimento do artigo 38, inciso VI da lei federal nº 8.666/93, OPINO no sentido de que não existem óbices legais ao regular processamento da presente licitação nos termos apresentados, encontrando-se inconcluso de HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO. No curso temos **ACATO** da Secretária Municipal de Licitação Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério, no que diz respeito ao seguimento do processo em questão. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

(x) Revestido das formalidades conforme ratificação via manifestação jurídica exarada pela CPL/PROGE e SML, nas fases de habilitação, julgamento. Ressaltamos que foi feita diligência por esta CGM em relação a seção 8.11 – item 8.12 do Edital e quanto a atualização das Certidões de Regularidade do FGTS e Dívida Ativa Municipal no tocante ao endereço, o que respondido no Despacho datado de 16 de março de 2023, assinado pelo Servidor Wellison Duarte Monteiro – Pregoeiro da CPL/PMA, ratificado de acordo com ofício nº 49/2023 de 21 de março de 2023, assinado pela Secretária Municipal de Licitação Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério. No mais, após a formalização do Contrato, o presente seja encaminhado a esta CGM para apreciação e parecer quanto ao pleito. E que o mesmo seja devidamente firmado pelo Jurídico/SESAU, assim como, acostar as Certidões de Regularidade Fiscal com base a assinatura no mesmo.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, o presente Procedimento Licitatório, pode tramitar, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Ananindeua-Pa, 22 de março de 2023.